



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Quarta-feira, 24 de julho de 2024 - Nº 1602 - Distribuição Gratuita



CASTRACÃO DE CÃES E GATOS!

CADASTRO NO POUPATEMPO



Comprovante de residência

Foto do animal

Documento com foto



R. Carlos Gomes, 341 - Centro,
Cordeirópolis - SP, 13490-007



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.386 de 15 de julho de 2024**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único - As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III**DAS METAS FISCAIS**

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º - A lei orçamentária para 2025 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º - O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV**DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V**DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 5º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI**DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 6º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VII**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - No prazo previsto no "caput" do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Walley Rodrigues Carvalho
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1617,50
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º - Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do “caput”;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do “caput” aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único - Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13 - Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único - De igual forma ao disposto no “caput” deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º - As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15 - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único - Os repasses previstos no “caput” serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 - As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18 - Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23 - As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º - No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o “caput” também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão invia-

bilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24 - Os créditos consignados na lei orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único - No caso das emendas de que trata o “caput” deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25 - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2024.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27 - Não sendo encaminhado o autógrafa do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º - Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º - Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 28 - O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstra-

tivos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29 - Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de julho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de julho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.387 de 15 de julho de 2024

(Projeto de Lei dos vereadores Carlos Aparecido Barbosa e José Antonio Rodrigues)

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS O MÊS JUNHO VERMELHO. DEDICADO À CAMPANHA DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cordeirópolis o mês “Junho Vermelho”, dedicado à campanha de incentivo de doação de sangue.

Art. 2º - O “Junho Vermelho” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cordeirópolis a ser comemorado anualmente no mês de junho de cada ano.

Art. 3º - A campanha de incentivo à doação de sangue tratada no artigo 1º será realizada por meio de ações e campanhas a cada mês de junho, fazendo parte do calendário anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de julho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de julho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.388 de 15 de julho de 2024

(Projeto de Lei do vereador Diego Fabiano de Oliveira)

Institui o “Selo Empresa Amiga da Juventude” no município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Juventude” no município de Cordeirópolis, para as pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à contratação de jovens.

Parágrafo único - Serão consideradas Empresa Amiga da Juventude as pessoas jurídicas, desde que não tenham a obrigação legal de contratação, que contarem em seu quadro total de colaboradores com o mínimo de 25% de funcionários na faixa etária de 14 a 24 anos.

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo Empresa Amiga da Juventude será concedida, após análise da solicitação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Cordeirópolis.

Art. 3º - A permissão do uso do selo Empresa Amiga da Juventude será concedida após análise da solicitação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, tendo a validade de 02 (dois) anos,

podendo ser renovada, a critério da referida secretaria.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que possuírem o selo Empresa Amiga da Juventude poderão utiliza-lo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Art. 5º - O modelo do selo Empresa Amiga da Juventude, será estabelecido por meio de concurso entre participantes de programas sociais ou rede municipal de ensino, ou através de outro meio de criação, a critério do Poder Público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de julho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de julho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.046 de 28 de janeiro de 2020

Nomeia e credencia a “Equipe Técnica” do Serviço de Inspeção Municipal - SIM-CORDEIRÓPOLIS, no âmbito do Município de Cordeirópolis, para Produtos de Origem Animal e Vegetal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.171, de 19.12.2019, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei Municipal nº 3.171, de 19.12.2019,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica a contar de 03 de fevereiro de 2020, nomeada e credenciada a “Equipe Técnica” do Serviço de Inspeção Municipal - SIM-CORDEIRÓPOLIS, no âmbito do município de Cordeirópolis, para Produtos de Origem Animal e Vegetal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.171, de 19.12.2019.

Art. 2º - A “Equipe Técnica” de que trata o “caput” do artigo 1º deste Decreto, será composta dos seguintes servidores abaixo relacionados:

I - Coordenador do SIM-CORDEIROPOLIS

a) - Vanderlei Ocimar Marangom - Engenheiro Civil chefe.

II) - Profissionais da Equipe Técnica do SIM-CORDEIROPOLIS

- a) - Dr. Hilton Lang - Medico Veterinário
- b) - Dr. Danielo Castigioni Mazon – Médico Veterinário
- c) - Eng. Vanderlei Ocimar Marangom – Engenheiro Civil chefe
- d) - Ronald Betanho Franchini – Agente Sanitário
- e) - Fernanda Aparecida Leme Ferreira de Freitas - Escrituraria

Demais autoridades do SIM-Cordeirópolis

III) - Secretária Municipal de Saúde

a) - Jordana Cassetario

IV) – Prefeito Municipal

a) - José Adinan Ortolan

Art. 3º - Nenhuma autoridade do SIM-CORDEIRÓPOLIS poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 4º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 03.02.2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de janeiro de 2020.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

Republicado para atendimento da Lei Municipal nº 3.171, de 10.12.2019 (Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM-CORDEIRÓPOLIS).

Decreto nº 6.823 de 23 de fevereiro de 2024

Da nova redação ao artigo 2º, do Decreto nº 2.927, de 05.02.2010 que nomeia e credencia a “Equipe” do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Complementar nº 077, de 23.12.2003, com posterior alteração, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando no Processo Administrativo nº 2406/2024

Decreta

Art. 1º – O artigo 2º Decreto nº 2.927, de 05 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A “Equipe” do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, de que trata o “caput” do art. 1º, deste Decreto, será composta dos seguintes servidores abaixo relacionados:

I) - Profissionais do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária

| Nome | RG | Emprego público/cargo |
|---------------------------------------|---------------|---|
| Fernanda Ap. Leme Ferreira de Freitas | 30.149.484- 8 | Escrituraria |
| Marcelo José Coghi | 9.986.207-4 | Secretário Municipal de Obras e Planejamento. |
| Adriano Victor | 26.800.657-X | Biólogo |
| Nayara Maria Belini | 34.952.161-X | Enfermeira |
| Alexandre Soares Rubim | 20.490.887-7 | Engenheiro Civil |
| Jatniel José Klepske | 47.138.513-X | Técnico de Segurança do Trabalho |
| Ronald Betanho Franchini | 12.651.297 | Agente Sanitário |
| Rosa Maria Giroto Pereira | 6.123.600 | Agente Sanitário |
| Valmir Sanches | 16.661.454 | Assistente Técnico Engenharia |
| Vilma Terezinha Thomaz | 24.757.036-9 | Assistente Social |
| Fernanda Cristina Tamiazo | 28.384.536-3 | Dentista |
| Benedito Aparecido Bordini | 5.874.976-7 | Diretor de Urbanismo |

II - Coordenador do Grupo de Vigilância Sanitária

| Nome | RG | Emprego público |
|---------------------------|------------|------------------------|
| Vanderlei Ocimar Marangon | 13.267.513 | Engenheiro Civil-chefe |

III - Secretaria Municipal de Saúde.

| Nome | RG | Emprego público |
|--------------------|--------------|-------------------------------|
| Jordana Cassetário | 40.338.107-1 | Secretaria Municipal de Saúde |

IV) - Prefeito Municipal

| Nome | RG | Cargo |
|---------------------|------------|--------------------|
| José Adinan Ortolan | 18.129.976 | Prefeito Municipal |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 6.040, de 17.01.2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de fevereiro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de fevereiro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Republicado para atendimento da Lei Estadual nº 10.083, de 23.09.1998 (Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado).

Decreto nº 6.867 de 10 de julho de 2024

Dispõe sobre a revogação “in totum” do Decreto nº 6.833, de 25.03.2024, conforme específica

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3690/2024.

Decreta

Art. 1º - Fica a contar de 10 de julho de 2024, revogado “in totum” o Decreto nº 6.833, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre a liberação de profissionais técnicos, engenheiros, arquitetos e outros profissionais do ramo, residentes e domiciliados em municípios diferentes de Cordeirópolis, para que exerçam suas atividades no município, sem a necessidade de cadastro mobiliário municipal.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de julho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de julho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.789 de 15 de julho de 2024

Convalida com efeito retroativo a inclusão do nome de servidora na Comissão de Patrimônio – Secretaria Municipal da Administração, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 10.07.2024, a inclusão do nome da servidora Leda Fernanda da Cruz,, portadora do RG nº 33.353.868-35, na Comissão de Patrimônio – Secretaria Municipal da Administração (Vide Portaria nº 11.772, de 29 de janeiro de 2021).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 10.07.2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de julho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de julho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.790 de 16 de julho de 2024

Convalida com efeito retroativo a exoneração de servidora lotada no cargo de Diretora - Função Gratificada - FG 3 - CEI Leonor Fortunato e nomeação para exercer e ocupar o cargo de Diretora – Função Gratificada

da - FG 3 - CEI Milton Antonio Vitte - Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade - Secretaria de Educação, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 04.03.2024, a exoneração da servidora Ana Lucia Matos Gambaroto Bocatto, lotada no cargo de Diretora - Função Gratificada - FG 3 - CEI Leonor Fortunato – Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação.

Art. 2º - Fica convalidada com efeito retroativo a 04.03.2024, a nomeação da servidora Ana Lucia Matos Gambaroto Bocatto, para exercer e ocupar o cargo de Diretora – Função Gratificada - FG 3 - CEI Milton Antonio Vitte - Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal

de Cordeirópolis – Secretaria de Educação (Lei Complementar nº 376/2023).

Parágrafo Único – Fica alterada de 150 para 175 horas mensais a carga horária de trabalho da servidora designada conforme disposto no “caput” do artigo 2º desta Portaria

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 04.03.2024, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.488/2023.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de julho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de julho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
 Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

| | | |
|--|---|----------|
| CN-SIFPM | Prefeitura Municipal de Cordeirópolis | CONAM |
|  | APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO) CONSOLIDADO | |
| 23/07/2024 | JANEIRO A JUNHO/2024 | Pagina 1 |

| RECEITA DE IMPOSTOS | | |
|--------------------------|--|-----------------------------|
| | PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO | ARRECADADO ATE O PERIODO |
| Proprios | 42.050.600,00 | 21.414.473,89 |
| Transferencias da Uniao | 40.600.000,00 | 19.700.664,23 |
| Transferencias do Estado | 132.700.000,00 | 64.298.291,81 |
| Total | 215.350.600,00 | 105.413.429,93 |
| Retencoes ao FUNDEB | 33.980.000,00 | 16.892.946,92 |
| Receitas Liquidas | 181.370.600,00 | 88.520.483,01 |

| APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL | | |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|
| | PARA O EXERCICIO | ATE O TRIMESTRE |
| TOTAL (25%) | 53.837.650,00 | 26.353.357,48 |

| DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO | | | | | | | | | |
|---|--|---|--------------------------------------|--------------|--------------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|--|
| | DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO | | DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE | | DESPESA LIQUIDADA ATE O TRIMESTRE | | DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE | | |
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % | |
| DESPESAS TOTAIS | | | | | | | | | |
| TOTAL | * | | 35.658.182,70 | 33,83 | 30.065.810,49 | 28,52 | 29.152.469,73 | 27,66 | |
| Ensino Fundamental | * | | 10.547.189,35 | 10,01 | 6.841.674,15 | 6,49 | 6.292.338,17 | 5,97 | |
| Educacao Infantil | * | | 8.218.046,43 | 7,80 | 6.331.189,42 | 6,01 | 5.967.184,64 | 5,66 | |
| Retencoes ao FUNDEB | | | 16.892.946,92 | 16,03 | 16.892.946,92 | 16,03 | 16.892.946,92 | 16,03 | |
| DEDUCOES | | | | | | | | | |
| ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | | | | |
| (-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras | | | 688,11 | 0,00 | 688,11 | 0,00 | 688,11 | 0,00 | |
| EDUCACAO INFANTIL | | | | | | | | | |
| (-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO | | | 522.546,10 | 0,50 | 1.871.234,26 | 1,78 | 2.168.097,05 | 2,06 | |
| DESPESAS LIQUIDAS | | | | | | | | | |
| Ensino Fundamental | | | 10.546.501,24 | 10,00 | 6.840.986,04 | 6,49 | 6.291.650,06 | 5,97 | |
| Educacao Infantil | | | 8.218.046,43 | 7,80 | 6.331.189,42 | 6,01 | 5.967.184,64 | 5,66 | |
| Retencoes ao FUNDEB | | | 16.370.400,82 | 15,53 | 15.021.712,66 | 14,25 | 14.724.849,87 | 13,97 | |
| TOTAL | | | 35.134.948,49 | 33,33 | 28.193.888,12 | 26,75 | 26.983.684,57 | 25,60 | |

CONAM-ENSINO0-2024

NOTA:

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

| | | |
|--|---|-----------------------|
| CN-SIFPM  23/07/2024 | Prefeitura Municipal de Cordeirópolis APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB | CONAM Pagina 1 |
|--|---|-----------------------|

| RECEITA DO FUNDEB | | | RETENCOES AO FUNDEB | | |
|--|---|-----------------------------|---|---|---------------------------|
| | PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO | RECEBIDO ATE O TRIMESTRE | | PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO | RETIDO ATE O TRIMESTRE |
| Impostos e Transferencias de Impostos | | | | | |
| Principal (I) | 22.600.000,00 | 13.256.591,95 | | 33.980.000,00 | 16.892.946,92 |
| Rendimentos de Aplicacao Financeira (II) | 75.000,00 | 17.378,21 | | | |
| Complementacao da Uniao - VAAF | | | | | |
| Principal (III) | | | | | |
| Rendimentos de Aplicacao Financeira (IV) | | | | | |
| Complementacao da Uniao - VAAT | | | | | |
| Principal (V) | | | | | |
| Rendimentos de Aplicacao Financeira (VI) | | | | | |
| Complementacao da Uniao - VAAR | | | | | |
| Principal (VII) | 350.000,00 | 393.279,99 | | | |
| Rendimentos de Aplicacao Financeira (VIII) | | | | | |
| TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII) | 23.025.000,00 | 13.667.250,15 | | | |
| | | | APURACAO DO RESULTADO DO FUNDEB ATE O TRIMESTRE | | |
| | | | TRANSFERENCIAS RECEBIDAS | | |
| | | | RETENCOES | | |
| | | | 13.256.591,95 | | 16.892.946,92 |

| APLICACAO MINIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA | | | DIFERENCA (RECEBIDO - RETIDO) | | |
|--|---|-----------------------------|---------------------------------|-------|--------------|
| | PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO | RECEBIDO ATE O TRIMESTRE | | | |
| Receitas FUNDEB, exceto Complementacao da Uniao VAAR (I+II+III+IV+V+VI) | 22.675.000,00 | 13.273.970,16 | GANHO | PERDA | 3.636.354,97 |
| Profissionais da Educacao Basica (70% do TOTAL, exceto Complementacao da Uniao VAAR) | 15.872.500,00 | 9.291.779,11 | | | |

| | | |
|--|---|-----------------------|
| CN-SIFPM  23/07/2024 | Prefeitura Municipal de Cordeirópolis APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB | CONAM Pagina 2 |
|--|---|-----------------------|

| APLICACAO NO EXERCICIO | | | | | | | | | |
|--|--|---|--------------------------------------|-------|--|-------|---------------------------------|-------|--|
| | DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO | | DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE | | DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE | | DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE | | |
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % | |
| TOTAL (min. 90%)** | * | | 13.393.579,35 | 98,00 | 11.852.755,69 | 86,72 | 11.555.892,90 | 84,55 | |
| PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - exceto Complementacao da Uniao VAAR (min. 70%) | * | | 10.717.509,11 | 80,74 | 10.717.509,11 | 80,74 | 10.420.646,32 | 78,50 | |
| PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - Complementacao da Uniao VAAR | * | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| OUTRAS | * | | 2.676.070,24 | 20,16 | 1.135.246,58 | 8,55 | 1.135.246,58 | 8,55 | |
| DEDUCOES | | | | | | | | | |
| PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - exceto Complementacao da Uniao VAAR | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| (-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| (-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| (-) Outras Despesas com Inativos | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - Complementacao da Uniao VAAR | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| (-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| (-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| (-) Outras Despesas com Inativos | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| OUTRAS | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| (-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| (-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| (-) Outras Despesas com Inativos | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS LIQUIDAS | | | | | | | | | |
| TOTAL (min. 90%)** | | | 13.393.579,35 | 98,00 | 11.852.755,69 | 86,72 | 11.555.892,90 | 84,55 | |
| PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - exceto Complementacao da Uniao VAAR (min.70%) | | | 10.717.509,11 | 80,74 | 10.717.509,11 | 80,74 | 10.420.646,32 | 78,50 | |

| | | | | | | |
|---|-------------------|-------|---------------------|------|--------------|------|
| PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - Complementacao da Uniao VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS | 2.676.070,24 | 20,16 | 1.135.246,58 | 8,55 | 1.135.246,58 | 8,55 |
| RECURSOS RECEBIDOS A TITULO DE COMPLEMENTACAO DA UNIAO VAAT - APLICACAO EM DESPESAS DE CAPITAL - art.27 Lei 14.113/2020 | | | | | | |
| Total da Complementacao da Uniao VAAT Arrecadado | 0,00 | | | | | |
| Percentual minimo de aplicacao - Despesa de Capital | 15% | | | | | |
| | DESPESA EMPENHADA | | DESPESA LIQUIDADADA | | DESPESA PAGA | |
| Complementacao da Uniao VAAT - Despesas de Capital | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| RECURSOS RECEBIDOS A TITULO DE COMPLEMENTACAO DA UNIAO VAAT - APLICACAO EM EDUCACAO INFANTIL - art.28, caput e art.28, paragrafo unico da Lei 14.113/2020 | | | | | | |
| Percentual minimo de aplicacao - Educacao Infantil | 50% | | | | | |
| | DESPESA EMPENHADA | | DESPESA LIQUIDADADA | | DESPESA PAGA | |
| Complementacao da Uniao VAAT | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

Renato Marcelo Mascarin
Contador CRC 1SP/166.142

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 076/2024 ao Contrato nº 103/2022

Data: 29 de maio de 2024

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: “O Presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Saldanha Marinho, nº. 311, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para uso da Secretaria Municipal De Cultura Turismo e Eventos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.”

Locador: Magrin & Cia Ltda

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 2024

Do Reajuste: R\$2.058,24

Processo Mãe: nº 1818/2022

Processo Administrativo nº 1897/2024

Termo Aditamento de Valor: nº 077/2024 ao Contrato nº 125/2022

Data: 29 de maio de 2024

Licitação: Pregão Presencial nº 11/2022

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua e/ou eventual, de serviços terceirizados de apoio para atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.”

Contratada: MV Serviços Ltda EPP

Do Aditamento: R\$23.116,80 (0,25%)

Processo Mãe: nº 155/2022

Termo Aditamento de Valor: nº 090/2024 ao Contrato nº 125/2022

Data: 18 de julho de 2024

Licitação: Pregão Presencial nº 11/2022

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua e/ou eventual, de serviços terceirizados de apoio para atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.”

Contratada: MV Serviços Ltda EPP

Do Aditamento: R\$36.608,00 (0,41%)

Processo Mãe: nº 155/2022

Processo Administrativo nº 5491/2024

Termo Aditamento de Valor: nº 091/2024 ao Contrato nº 125/2022

Data: 18 de julho de 2024

Licitação: Pregão Presencial nº 11/2022

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua e/ou eventual, de serviços terceirizados de apoio para atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.”

Contratada: MV Serviços Ltda EPP

Do Aditamento: R\$4.160,00 (0,05%)

Processo Mãe: nº 155/2022

Processo Administrativo nº 6039/2024

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações - Contrato

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024

Objeto: “Aquisição de veículo tipo furgão adaptado para Unidade Móvel de Saúde – SAMU conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira, Luiziana A. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º 12.451/2023 e alterações, quanto ao Pregão Eletrônico n.º 020/2024, “Aquisição de veículo tipo furgão adaptado para Unidade Móvel de Saúde – SAMU conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência”, classificando como vencedora a empresa PRESTARE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.228.367/0001-62, com valor global de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais); com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da expedição dos Atestados de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação a empresa PRESTARE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Cordeirópolis, 23 de julho de 2024.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

Objeto: “Registro de preços para fornecimento de produtos de padaria para todas as Secretarias Municipais”.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira, Luiziana A. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º 12.451/2023 e alterações, quanto ao Pregão Eletrônico n.º 022/2024, “Registro de preços para fornecimento de produtos de padaria para todas as Secretarias Municipais”, classificando como vencedoras as empresas: DONA CIDA SALGADOS E MASSAS LTDA (Itens 04, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15 e 20), inscrita no CNPJ sob nº 38.429.364/0001-64, com valor global de R\$ 479.551,50 (Quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) e PADARIA E RESTAURANTE PARATY LTDA (Itens 01, 02, 03, 05, 06, 11, 12, 16, 17, 18, 19 e 21), inscrita no CNPJ sob nº 16.701.019/0001-03, com valor global de R\$ 903.549,24 (Novecentos e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos); com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da expedição dos Atestados de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação às empresas DONA CIDA SALGADOS E MASSAS LTDA e PADARIA E RESTAURANTE PARATY LTDA.

Cordeirópolis, 23 de Julho de 2024.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024

Objeto: “Registro de preços Aquisição e instalação de equipamentos para academias ao ar livre para a Secretaria de Esporte e Lazer do município de Cordeirópolis SP”.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira, Luiziana A. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º 12.451/2023 e alterações, quanto ao Pregão Eletrônico n.º 024/2024, “Registro de preços Aquisição e instalação de equipamentos para academias ao ar livre para a Secretaria de Esporte e Lazer do município de Cordeirópolis SP”, classificando como vencedora a empresa DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.135.430/0001-95, com valor global de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais); com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da expedição dos Atestados de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação a empresa DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA.

Cordeirópolis, 19 de Julho de 2024.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 02/2024
Processo Administrativo n.º 15608/2023

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos pediátricos para realização de consultas médicas, em caráter itinerante, incluso fornecimento de óculos de grau completo (lente e armação) a serem realizados no formato de mutirão, para o exercício de 2024”

O **Município de Cordeirópolis**, através da Secretaria de Educação, torna público aos interessados que, os recursos interpostos pelas empresas LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. e INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA LTDA., foram julgados improcedentes, portanto, fica mantido o fracasso do certame.

Cordeirópolis, 23 de Julho de 2024.

João Batista de Mattos
Diretor Administrativo da Sec. de Educação

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Departamento de Compras torna sem efeito a homologação publicada em 12/07/2024, pois houve equívoco no envio:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024

Objeto: “Registro de Preços para compra de impressoras, mobiliários de escritório, cadeiras e longarinas, armários de aço, móveis hospitalares, equipamentos de informática, eletrodomésticos e equipamentos de ar condicionado, brinquedos e outros materiais para a nova sede do Caps (conforme determinação do Ministério Público) e para a nova estrutura pós reforma do Pronto Atendimento (UPA)”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro, Renan de Lima, nomeado pela Portaria N.º 12.451/2023 e alterações, quanto ao Pregão Eletrônico n.º 026/2024, “Registro de Preços para compra de impressoras, mobiliários de escritório, cadeiras e longarinas, armários de aço, móveis hospitalares, equipamentos de informática, eletrodomésticos e equipamentos de ar condicionado, brinquedos e outros materiais para a nova sede do Caps (conforme determinação do Ministério Público) e para a nova estrutura pós reforma do Pronto Atendimento (UPA)”, classificando como vencedoras as empresas D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (Lote 10), inscrita no CNPJ sob n.º 13.347.993/0001-14, com valor global de R\$ 10.551,00(Dez mil, quinhentos e cinquenta e um reais); FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (Lote 05), inscrita no CNPJ sob n.º 22.579.314/0001-23, com valor global de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais); G A G COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (Lotes 01, 02 e 03), inscrita no CNPJ sob n.º 22.579.314/0001-23, com valor global de R\$ 772.824,00 (Setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais); 48.883.083 GABRIELA LUIZA LOPES SILVA (Lote 04), inscrita no CNPJ sob n.º 48.883.083/0001-30, com valor global de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); HCS COMERCIAL LTDA (Lote 08), inscrita no CNPJ sob n.º 31.731.034/0001-80, com valor global de R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais); MOVELARIA RIVIERA LTDA (Lote 11), inscrita no CNPJ sob n.º 37.142.651/0001-26, com valor global de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA (Lotes 06 e 07) inscrita no CNPJ sob n.º 46.344.050/0001-97, com valor global de R\$ 313.829,98 (Trezentos e treze mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos); 49.064.583 TAYLANA CRISTINA FUZINATTO ANTUNES (Lote 09) inscrita no CNPJ sob n.º 49.064.583/0001-03, com valor global de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais); com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação as empresas D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, G A G COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO, 48.883.083 GABRIELA LUIZA LOPES SILVA, HCS COMERCIAL LTDA,MOVELARIA RIVIERA LTDA,SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA e 49.064.583 TAYLANA CRISTINA FUZINATTO ANTUNES.

Cordeirópolis, 10 de julho de 2024.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 12/2024
Processo Administrativo n.º 3544/2024

Objeto: “Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e desmontagem de equipamentos de energização e serviços de unidade móvel para realização de eventos no Município de Cordeirópolis”

Data da Sessão: 12/08/2024
Horário: 09:00 horas

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e comprasbr.com.br.

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

Extrato de Ata de Registro de Preços

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 07/2024
Processo Administrativo n.º 14.591/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material pedagógico para o ensino da língua inglesa, destinado aos estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental – anos iniciais da rede municipal de ensino de Cordeirópolis, acompanhado de portal educacional e formação pedagógica aos docentes.

Detentora: Focuss Editora e Serviços Educacionais Ltda (Valor total de R\$ 212.520,00)
Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.
Data: 23/07/2024

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- 1. GUILHERME MOURA**
- 2. JOSÉ VITOR DOS SANTOS FILHO**
- 3. LEONARDO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS**
- 4. LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**
- 5. MATEUS SANTANA DE JESUS**
- 9. RUYTHER FELIPE DA SILVA COSTA**
- 10. UISDERBLAN DA SILVA VIEIRA**
- 11. WANDERSON DOS SANTOS MARQUES VIEIRA**
- 12. YRAQUE XAVIER DOS SANTOS**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

Prefeitura alerta sobre atualização da caderneta vacinal durante as férias escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



TELEFONES UTÉIS

SEGURANÇA

Guarda Municipal (24 h)

(19) 3546-5838

Polícia Militar (24 h)

DISK 190

Dimutran

(19) 3546-5838

Bombeiro Civil

(19) 3546-1850

DISK 193

Pelotão Ambiental

(19) 3546-5838

Defesa Civil

(19) 3546-8058

DISK 199

Central Monitoramento

(19) 3546-8156

Atendimento a Mulher

DISK 180



UTILIDADE PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br